

Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
C

Ofício nº 34/04

Lapa, 18 de Fevereiro de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 06/04, que dispõe sobre a criação da Área de Urbanização Específica no imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

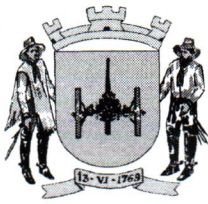
Cordialmente


Paulo César Fiates Furtati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROTOCOLO Nº 86/04
DATA 20 / 02 / 04
15:51 h Mgf



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Súmula: Declara Área de Urbanização Específica imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências .:

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada Área de Urbanização Específica, o seguinte imóvel:

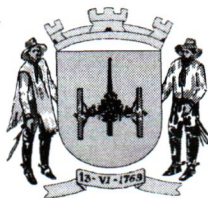
I – Lote nº 01, do lugar denominado “Espigão Branco ou Cachoeira”, com área de 239.836,51 m² (ou 23,9837 hectares), localizado neste Município, registrado na matrícula nº 30.376, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa / PR.

Art. 2º O imóvel descrito no item I do artigo 1º desta Lei é destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

II – fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

III – cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc;



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 03
C

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 18.02.04

...02

IV – os lotes de uso comunitário destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

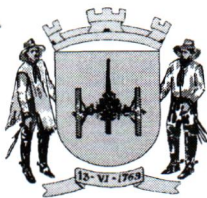
V – o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3º Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos da Lei nº 9.785/99.

Art. 4º Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

Art. 5º Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

Parágrafo Único – A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os “vileiros” residentes na Vila Rural.



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
C

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 18.02.04

...03

Art. 6º Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os “vileiros” residentes na Vila Rural.

Art. 7º A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

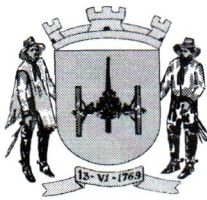
Parágrafo Único – Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta se restringe aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

Art. 8º Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Fevereiro de 2004.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 05
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 18/02/04

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando a transformação de áreas rurais em áreas urbanas e a crescente necessidade da cobrança dos devidos impostos bem como da criação do Projeto denominado "Vila Rural", apresentado sob chancela da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR é que se coloca o presente Projeto de Lei sob aprovação desta Egrégia Casa.

Tal fato se faz de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal, bem como atende aos parâmetros das Leis Federais atinentes ao caso.

Tendo em vista ainda, que a finalidade precípua deste projeto é de caráter eminentemente social e que os beneficiados são pessoas de baixíssima renda, justificando desta forma a criação daquela área, ora mencionada.

Desta forma, o presente projeto viabilizará mais um plano de implantação social, sempre objetivando apoiar os que realmente necessitam da atuação do poder Público Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de fevereiro de 2004.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 06
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 06/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Declara Área de Urbanização Específica imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20_/02_/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 02_/03_/2004.

Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 26/02/2004.**
- Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 26/02/2004.**
- Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/XX_/XX.**
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 26/02/2004.**
- Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.**

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>02/03/2004</u> <i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Sergio Augusto Leoni</i> Lapa, em <u>01/02/2004</u> . <i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ___/___/2004 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEF
Recebi o projeto em ___/___/2004 <i>Sergio Augusto Leoni</i> SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Valeriano P. Bolasio</i> Lapa, em <u>26/11/2004</u> . <i>Sergio Augusto Leoni</i> SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ___/___/2004 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em <u>27/02/2004</u> <i>Dirceu R. Ferreira</i> DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>João R. L. Afonso</i> Lapa, em <u>27/02/2004</u> . <i>Dirceu R. Ferreira</i> DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2004 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 07
C

Dr. Clóvis.
Assessor Jurídico.

Venho pelo presente, atendendo pedido verbal do Relator da Matéria o Ilustre Vereador SÉRGIO LEONI, solicitar a manifestação desta assessoria a respeito do projeto de Lei nº 06/2004.

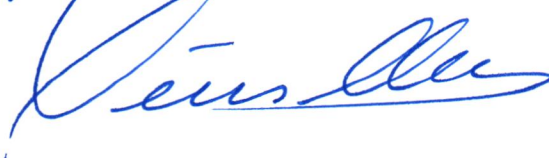
Sala das Comissões em 15 de março de 2004.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Para que possamos nos
pronunciar a respeito da matéria,
solicitamos que seja solicitado
ao Executivo Municipal, cópia da
Matrícula nº 30.376, atualizada.
Lapa, 15/3/04

Clóvis S. WIEDMER

De acordo com a solicitação
da assessoria.

Lapa, 16/03/04





Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

LAPA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 08
C

PROJETO DE LEI Nº 006/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

À Secretaria Geral:

Solicito, conforme parecer Jurídico, devidamente acatado pelo Relator da Matéria, o Ilustre Vereador Sérgio Leoni, que seja providenciado cópia atualizada da matrícula nº 30.376, do cartório de Registro de Imóvel da Comarca da Lapa, para que os mesmo possam concluir seus pareceres.

Sala das Comissões em 16 de março de 2004.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

"LIVRO NÚMERO DOIS"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 09

FICHA
001

RUBRICA



REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

ANTONIO CARLOS PIERIN

C.P.F. 016768819-72

LAPA

PARANÁ

REGISTRO GERAL**Matrícula N.º 019933**

IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO RURAL, denominado de **LOTE Nº.01**, com a área de **239.836,51m²** (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS METROS E CINQUENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS), ou seja, 23,9837 ha., ou ainda 09 alqueires, 36 litros e 256,51m², situado no lugar denominado **ESPIGAO BRANCO** ou **CACHOEIRA**, neste Município e Comarca, e com a seguinte descrição de divisas e confrontações:- do vértice 0012 segue até o vértice OE01 no azimute de 315º41'42" na extensão de 46,69 metros; do vértice OE01 segue até o vértice OE02 no azimute de 307º58'29" na extensão de 73,61 metros; do vértice OE02 segue até o vértice OE03 no azimute de 282º22'16" na extensão de 26,82 metros; do vértice OE03 segue até o vértice OE04 no azimute de 299º28'43" na extensão de 59,33 metros; do vértice OE04 segue até o vértice OE05 no azimute de 347º45'02" na extensão de 113,77 metros; do vértice 0012 ao OE05 limita-se por linha seca, confrontando com Benjamin Pinto da Rocha e sua mulher; do vértice OE05 segue até o vértice 0068 no azimute de 058º09'54" na extensão de 155,88 metros; do vértice 0068 segue até o vértice 0067 no azimute de 337º13'58" na extensão de 30,12 metros; do vértice OE05 ao 0067 limita-se por linha seca, confrontando com Aristeu Coturi; do vértice 0067 segue até o vértice OE11 no azimute de 059º25'43" na extensão de 270,15 metros; do vértice 0067 ao OE11 limita-se por linha seca, confrontando com Sebastião Wolski da Silveira e Manoel Ferreira Leal; do vértice OE11 segue até o vértice 0618 no azimute de 120º08'55" na extensão de 591,82 metros; do vértice OE11 ao 0618 limita-se por linha seca, confrontando com Benjamin Pinto da Rocha, e sua mulher; do vértice 0618 segue até o vértice 0579 pelo córrego acima, confrontando com Benjamin Pinto da Rocha e sua mulher; do vértice 0579 segue até o vértice 0596 no azimute de 233º07'51" na extensão de 25,70 metros; do vértice 0596 segue até o vértice 0613 no azimute de 210º05'36" na extensão de 56,87 metros; do vértice 0579 ao 0613, limita-se por linha seca, confrontando com Benjamin Pinto da Rocha e sua mulher; do vértice 0613 segue até o vértice 0614 no azimute de 315º05'46" na extensão de 42,42 metros; do vértice 0614 segue até o vértice 0615 no azimute de 309º35'20" na extensão de 38,71 metros; do vértice 0615, segue até o vértice 0616 no azimute de 298º27'15" na extensão de 36,60 metros; do vértice 0613 ao 0616 limita-se por linha seca, confrontando com a Faixa de Domínio da Estrada do Rio da Areia; finalmente do vértice 0616 segue até o vértice 0012 (início da descrição), no azimute de 046º59'16" na extensão de 19,79 metros, confrontando com Benjamin Pinto da Rocha, fechando assim o polígono descrito, abrangendo a área acima enunciada de 239.836,51m².- **Obs:**- Imóvel esse, parcelado do terreno com a área total de 72 alqueires e 32 litros, havido na forma do registro anterior abaixo indicado, sendo que os característicos e confrontações supra, foram extraídos do instrumento objeto do R.02 adiante, e nele inseridos por declaração das partes, sob inteira responsabilidade dos mesmos.-

PROPRIETARIOS:- **BENJAMIN PINTO DA ROCHA**, portador da CIRG. nº. 417 987 Pr e CPF nº. 109 070 849 15, e sua mulher **VERA MARIA COTURE DA ROCHA**, portadora da CIRG. nº.1.779.359 Pr e CPF nº. 981 665 229 34, ambos brasileiros, agricultores, casados entre si sob o regime de comunhão de bens (anteriormente à vigência da Lei nº.6515/77), residentes e domiciliados na localidade de Rio da Areia, neste Município e Comarca.- **REGISTRO ANTERIOR:**- Nº.30.376, feito às fls.130, do Livro nº.3-AF, de Transcrição das Transmissões, deste Ofício, transposto para a Matrícula aberta sob nº.19.932, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste mesmo Ofício.- O REFERIDO é VERDADE E DOU FE. LAPA, PR, 27 DE MAIO DE 1.999.- O OFICIAL:-

Antonio Carlos Pierin

MATRÍCULA N.º
19.933.-

Segue no verso

Continuação

AV.01/19.933 - PROTOCOLO Nº.58.245, DE 27/MAIO/1.999 - ONUS ANTERIOR:- Conforme Av.02, feita à margem da Transcrição anterior nº.30.376, em data de 23 de julho de 1.998,- o proprietário se comprometeu a manter a Reserva Legal de 20% do total da propriedade originária, que deu origem ao lote caracterizado na matrícula, nos termos da Lei 4.771/65 e suas alterações, através da Lei nº.7.803/89.- Cota Av. 60.000 VRC (R\$.4,50).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. LAPA, PR, 27 DE MAIO DE 1.999.- O OFICIAL:-

R.02/19.933 - PROTOCOLO Nº.58.245, DE 27/MAIO/1.999 - ALIENAÇÃO:- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em data de 29 de março de 1.999, às fls.121/122, do Livro nº. 272-E, do Tabelionato desta cidade, - O LOTE CARACTERIZADO NA MATRICULA SUPRA, foi Adquirido pelo **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade de Lapa, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CGC/MF sob nº. 76.020.452/0001-05, o qual foi no ato contratual representado por seu Prefeito Municipal, Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, empresário, CIRG. nº. 678 358 Pr e do CPF nº. 027 311 939 72, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Barão do Rio Branco, nº.1995, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.1394, de 23/03/98, - por compra e venda, feita dos proprietários e ora Outorgantes: **BENJAMIN PINTO DA ROCHA**, e sua mulher **VERA MARIA COTURE DA ROCHA** (ambos já identificados na matrícula); Compra e venda essa, pelo valor de R\$.27.750,00 (**VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS**), de cujo valor, foi pago no ato contratual a importância de R\$.6.937,50 (**Seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos**), de cuja importância deram plena e geral quitação; e o restante, ou seja de R\$.20.812,50 (**Vinte mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos**), será pago em 90 (**NOVENTA**) dias a contar da data contratual, mediante depósito bancário na conta corrente nº.311-5/7847-0, agência local do Banco do Estado do Paraná, em nome do outorgado comprador e, imediata transferência para a conta corrente nº.7846-2, no mesmo Banco e agência, em nome dos Outorgantes Vendedores, transferência esta desde então autorizada pelo outorgado comprador, devendo o comprovante de depósito no valor de R\$.20.812,50, significar não só o pagamento total do preço contratado, como ter igual sentido para averbação de quitação, a ser promovida, como ato subsequente, neste Ofício de Registro de Imóveis. **Pacto Comissório:-** Que pelo Pacto Comissório, instituído e aceito pelas partes, ficou expressamente estipulado que o atraso no pagamento do valor de R\$.20.812,50, acarretará o desfazimento da compra e venda, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo o Outorgado em benefício dos Outorgantes a quantia de R\$.6.937,50 até então já paga; que assim, por força do instrumento ora registrado e da cláusula "constituti" e com a condição pactuada, transferiram toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o referido imóvel, para que dele o mesmo comprador, possa usar, gozar e dispor livremente como seu que ficou sendo, respondendo pela evicção de direito, quando chamados à autoria, tendo os outorgantes prometido por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a venda boa, firme e valiosa, pondo o comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras. Cujá área ora adquirida, destina-se a "Implantação de Vila Rural", em atendimento a Lei nº.1394, a qual autoriza a subsequente doação da área ora adquirida, a ser doada para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR; E, declarado no instrumento, que os outorgantes não são vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social.- Imune ao

Continua



Matrícula N.º 019933

Continuação

ITBI, conforme Constituição Federal e ART. 6º Lei Municipal nº.1.389, (apresentou DAN da imunidade), devidamente visada pelo Setor de Tributação do Município.- Estando o imóvel com os ITRs, dos 05 últimos exercícios quitados, conforme comprovante apresentados a este Ofício (referentes aos exercícios de 1994 à 1.998). Cota - Regtº. 4.312,000 VRC (R\$.323,40).- RD. nº.197/99.- Negativa do IAP. nº.60/99.- Isento do Funrejus.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 27 DE MAIO DE 1.999.- O OFICIAL:-

Juliano dos Reis Moura

AV.03/19.933 - PROTOCOLO Nº.58.245, DE 27/MAIO/1.999 - RETIFICAÇÃO DE TERMO DE MANUTENÇÃO DE FLORESTA:- Em conformidade do Ofício nº.08/99, datado de 25 de maio de 1.999, passado pelo Instituto Ambiental do Paraná, e Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 11/05/99, pelos quais instrumentos, retifica-se a Averbação nº.01 retro, quanto as áreas de preservação legal e permanente no imóvel da matrícula retro, a saber:- **Reserva Legal, de 4,79ha., e de Preservação Permanente, de 3,0 ha., totalizando a área de 7,79 ha., correspondente a 32.48% do imóvel da citada matrícula retro;** cujas áreas, acham-se devidamente identificadas e localizadas no imóvel, conforme croquis que integram o referido termo.- Ficando assim, retificada a referida Av.01 retro.- Cota - Av. 60,000 VRC (R\$.4,50).- O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 27 de Maio de 1.999.- O Oficial:-

Juliano dos Reis Moura

R.04/19.933 - PROTOCOLO Nº.58.376, DE 16/JUNHO/1.999 - DOAÇÃO:- O terreno caracterizado na Matrícula, havido pelo R.02 retro, o qual permanece Cadastrado no INCRA, sob o nº. 705 020 027 871 5, com A.T. de 176,1 ha., (em conjunto com outras áreas dos antigos proprietários), foi transmitido como se registra.- **ADQUIRENTE:- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR,** pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, criada por lei estadual nº. 5.113, de 14/05/1.965, com sede em Curitiba Pr, na rua Marechal Deodoro, 1.133, inscrita no CGC/MF sob nº. 76 592 807/0001-22, a qual foi representada no ato contratual por sua procuradora, Priscila Ferreira Blanc, brasileira, solteira, maior, advogada, OAB/PR nº.16.667 e no CPF nº. 717 226 299 91, residente e domiciliada em Curitiba Pr; **TRANSMITENTE:- MUNICIPIO DA LAPA** (já anteriormente identificado) o qual foi representado no ato contratual por seu Prefeito Municipal, Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, empresário, CIRG. nº. 678 358 Pr e CPF nº. 027 311 939 72, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Barão do Rio Branco, nº.1.995, devidamente autorizado no contido na Lei Municipal nº.1.394 de 23/03/1.998, publicada no Boletim Oficial sob nº.640, em 02/04/1.998; **TITULO:-** Doação "Inter-vivos".- **FORMA DO TITULO:-** Escritura Pública, lavrada em data de 09 de junho de 1.999, às fls. 096/097, do Livro nº. 273-E, do Tabelionato desta cidade, mediante Certidão Positiva de Onus reais e negativa de ações reais e pessoais reipersecutorias, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, nº.0502799-14602001 de 30/04/99 e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, datada de 18/05/99; Imune do pagamento do ITBI, conforme GR-PR visada pela Secretaria de Estado da Fazenda, em 10/06/99.- A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato.- **VALOR:-** R\$.27.750,00 (VINTE SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), estimado pelas partes para todos os fins de direitos; **Condições:-** Permanecendo o imóvel gravado com "Pacto Comissório", comprometendo-se a donataria a repassar à doadora os valores constantes do convenio nº.332/AQV/98, firmado entre as partes em 02/07/1998, para fins de quitação do terreno, devendo a doadora

Continuação

proceder o cancelamento do Pacto Comissório, junto a este Ofício, mediante a apresentação do comprovante de transferência do crédito bancário em favor dos antigos proprietários, ficando a ora adquirente ciente a todos os compromissos que a doadora continua mantendo com os proprietários anteriores, referente ao Pacto Comissório, constante do R.02 retro; e, ainda se subrogando à ora adquirente, nos direitos e obrigações constantes da Av.03 retro.- Cota - Regtº. 4.312,000 VRC (R\$.323,40).- RD. nº. 343/99.- Negativa do IAP. nº.144/99.- Estando o imóvel com os ITRs quitados, (conforme comprovantes já arquivados neste Ofício, quando do R.02 retro.- Isento do FUNREJUS (conforme consignado na escritura).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 16 DE JUNHO DE 1.999.- O OFICIAL:- *[Assinatura]*

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE



**REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado neste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé *data 05/10/2*
LAPA, 19 de março de 2004
O Serventuário

REGISTRO DE IMÓVEIS

	Custas
certidão	RS. <u>2,04</u>
custas	RS. <u>0,95</u>
COPIA	RS. <u>7,99</u>

Divosnir Pierin Bili
ESCREVENTE
CPF Nº 762 713 829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

Continua

**PROJETO DE LEI
N.º 06 DE FEVEREIRO DE 2004.**

Súmula Declara Área de Urbanização Especifica imóvel destinado à implantação do programa Vila Rural, e dá outras providências.

De louvável a iniciativa do presente projeto de Lei advindo do Poder Executivo, obsta a questão que:

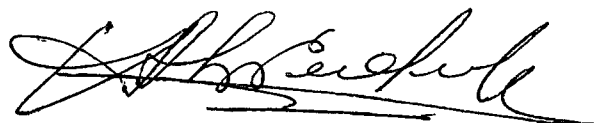
A matrícula de que se trata o referido projeto não condiz com realidade cartorial, ou seja, a matrícula 30.376 e não da atual n.º 19.933, trata-se de antigo registro cartorial, desta forma, somos, pela negativa e adequação dos documentos necessários para a conformidade dos registros atuais.

Assim, esta assessoria, opta pela remessa do presente projeto ao Executivo Municipal para que o mesmo, se adapte ao tempo dos documentos cartoriais e, em tempo, possamos analisar a proposição.

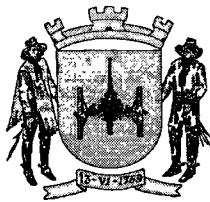
Ademais, não consta da Matrícula n.º 19.933, a quitação da importância de R\$ 20.812,50, que originou o Pacto Comissório. Presume-se que essa quantia deva ter sido paga mas tem-se como essencial a sua averbação como prova inequívoca de quitação.

É o parecer.

Lapa, 20 de março de 2004.



**ALOISIO SUP LICY WIEDMER
OAB - 19.175**



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 12
2

Ofício nº 126

Lapa, 11 de maio de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, pedido de substituição no conteúdo do Projeto de Lei nº 06/2004, em sua primeira página, onde consta o número da matrícula do imóvel, bem como, solicito seja incluída junto ao mesmo, a averbação do Cartório de Registro de Imóveis, o qual contém o cancelamento do Pacto Comissório, face ao seu pagamento.

Ainda, aproveitando o ensejo, envio-lhes cópias dos comunicados internos, nos quais tomaram-se as devidas providencias, justificando desta a forma a demora no trâmite.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

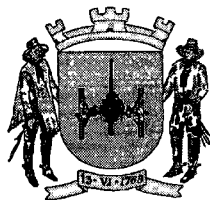
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 493/04

DATA 13/05/04

16:13 hrs 2MS.

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
C

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Súmula: Declara Área de Urbanização Específica imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências .:

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada Área de Urbanização Específica, o seguinte imóvel:

I – Lote nº 01, do lugar denominado “Espigão Branco ou Cachoeira”, com área de 239.836,51 m² (ou 23,9837 hectares), localizado neste Município, registrado na matrícula nº 19.333, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa / PR.

Art. 2º O imóvel descrito no item I do artigo 1º desta Lei é destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

II – fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

III – cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc;

C.I. N° 121

Lapa, 04 de Maio de 2004.

De: Procuradoria Geral do Município
Para: Departamento de Patrimônio

Prezada Senhora:

Reitero solicitação elaborada através do Comunicado Interno n°
103/2004, de 23.04.04, com URGÊNCIA.

Aguardamos resposta desse Departamento no prazo máximo de 48
horas a contar do recebimento deste.

CÓPIA

Cordialmente


Samira Karam Semaan
Procuradora Geral

CI N° 103/2004

Lapa, 23 de abril de 2004.

Origem: Procuradoria Geral do Município.
Destino: Departamento de Patrimônio.
A/C: Simone Maria Nogueira

Vimos através desta solicitar em caráter de **URGÊNCIA**, sejam providenciados os seguintes documentos, no intuito de corrigir o assentamento da escritura do imóvel objeto do Projeto de Lei nº 06/2004, em trâmite na Câmara de Vereadores desta Comarca.

Seja averbado à escritura do imóvel, o pagamento do Pacto Comissório havido entre as partes, bem como seja providenciada a escritura atualizada do mesmo, contendo então a quitação do encargo.

O imóvel de que se trata o presente pedido, está averbado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, sob o nº 19.333.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Reymi Savaris Junior
Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 16
C

CI N.º :071/04
DO: DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO
PARA: PROCURADORIA

Lapa, 07 de maio de 2004.

Em atenção a o CI N.º 103/2004, reiterado através do CI N.º 121/2004, os quais solicitam que seja providenciado documentos atualizados para instruir o Projeto de Lei N.º 06/2004, em trâmite na Câmara de Vereadores deste Município, informo que toda documentação necessária para instruir o requerimento remetido ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando averbação de cancelamento de pacto comissório foi providenciada e encaminhada a esse Ofício.

Informou o Cartório que devido às providencias administrativas decorrentes da correição que haverá no próximo dia onze nos ofícios desta Comarca, a averbação solicitada será lavradas após a correição.

Segue em anexo cópia de toda documentação juntada para inserir o requerimento solicitando averbação do cancelamento do pacto comissório.

Atenciosamente.


Simone Maria Nogueira
Diretora do Depto. de Patrimônio

PROCURADORIA GERAL
0523
RECEBI EM 07.05.2004
ÀS 13:45 HORAS


ASSINATURA

Ciente, encaminhe-se à Procuradoria, em: 07 / 05 / 2004.


Elávio de Modesti
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado da Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 17



AO OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA LAPA
PR

O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 76 020 452/0001-05, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr Maurício Pazzinato, brasileiro, casado, Supervisor de Planejamento e Controle de Produção, portador do CIRG Nº 1.523.332-6 Pr, CPF/MF 255 004 149 68, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Gustavo Kuss, 387, vem mui respeitosamente requerer a V.S^a. que proceda à margem da Matrícula N.º 19.933 averbação do cancelamento do Pacto Comissório. Conforme documentação em anexo.

Responsabilizando-se, civil e criminalmente pelas declarações acima.

Lapa, 03 de Maio de 2004.



Maurício Pazzinato
Maurício Pazzinato
Prefeito em Exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTÔNIO CLARET BUENO-TABELIÃO
Pça Gal. Carneiro, 16 Fone: (41) 622-1519

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s)
Supra-assinada(s) de:
8tGy0210-AURICÍO PAZZINATTO.....
Lapa/Pr., 03 de Maio de 2004.

Em Testemunho da Verdade.
Terezinha da Silva Horning
Terezinha da Silva Horning
ESCREVANTE

FUN. ARREN. SEDE DE AUTENTICIDADE
Tel: 41-228-0614/07/2801

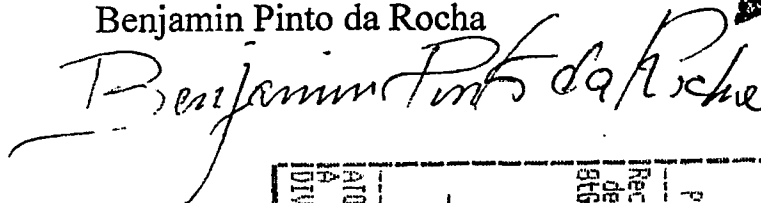
TABELIONATO DE NOTAS ATK71930

Eu, BENJAMIN PINTO DA ROCHA, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 417.987 Pr e CPF nº 109.070.849-15, residente e domiciliado na localidade de Rio da Areia, neste Município, recebi do Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade de Lapa, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, a quantia de R\$ 20.812,50 (vinte mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos) na forma constante no Pacto Comissório da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em nove de março de um mil novecentos e noventa e nove, no Livro 272 E, à folha 121, do Tabelionato desta Cidade e Comarca, referente ao saldo devedor da referida compra e venda, em depósito bancário na conta corrente n.º 0311 07846-2, da agencia local do Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO, conforme comprovante de depósito e recibo de pagamento em anexo. Declaro ainda que a presente quitação de dívida se deu nos prazos avençados e desde já fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis a proceder a averbação de baixa da dívida constante do R 02 do registro 19.933.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de quitação.

Lapa, 30 de abril de 2004.

Benjamin Pinto da Rocha



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE ANTONIO CLAUET BUENO-TABELIAO Pça Gal. Carneiro, 16 Fone: (41) 522-1519	Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: BENJAMINI-BENJAMINI PINTO DA ROCHA..... Lapa/Pr - de Maio de 2004.	Em Testemunha da Verdade, ERLY TEREZINHA DE SILVA HORNING ESCREVA	TABELIONATO DE NOTAS ATK711929
--	--	--	---



Comprovante de Depósito

RVA Banco	Agencia	Conta
	311	07846-2
A Crédito de		
<i>Benjamin Pinto da Rocha</i>		
Dinheiro	Cheques	
/	20.812,50	
TOTAL		20.812,50

Mod 05128-3

Autenticação
311 0004 133R 160699*0078462 ****20.812.50

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA
PRESENTE FOTOCOPIA A MIM
REPRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ.

FUNAR
SELG
AUTENTICIDADE

LAPA 05 MAI 2004 PR

TABELIONÁRIO
DE
Nº 1
ATK 7

JOSE ANTONIO DE FARIAS - TABELIÃO
JOSE DA SILVA MORNING - ESCRIVENTE
JOSE ANTONIO DITTRICH - ESCRIVENTE

Cliente

[Handwritten Signature]



Prefeitura Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MESMA
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FE.

05 MAI 2004

DANTONIO CARLOS BIENZI - TABELADO
RECEBISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTABILIDADE - ESCRETORIÁRIO

TABELADO DE
NOTAS
Nº ATK71945

Benjamin
da Rocha
5, 15/16/20

Limbo Nil, citados e doze mil e oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos.

Lapa, 15 de Junho de 2004

Recebi da Prefeitura Municipal de Lapa, a
importância de R\$ 20.812,50

Doc. N.º 2182

Em 16 de Maio de 2004
Benjamin Pinto da Rocha

RGNº 417987

Visado Sim Não
Cruzado Sim Não

Cópia de cheque nº 7AA722
Do Banco BANESTADO

Utilizado para pagamento da 2ª parcela da compra de um terreno para implantação da
Vila Rural na localidade do Rio da Araia.

Vistos	Contador	Caixa	Cheque assinado por:
		C/Corrente	
		Talão	
		7AA7-2	

Nº
748722
Pago a
Benjamin P.
da Rocha
Data
6 15/06/99
Saldo Anterior
Lançamentos
Soma

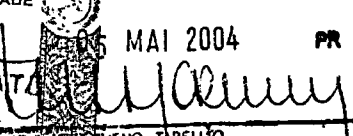
Este Cheque
20.812,50
Saldo

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA
REPRESENTAÇÃO FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ.

LAPA 06 MAI 2004 PR

TABELIONATO DE NOTAS
ATAK

LEI Nº 22 DE 1999 - TABELÃO
SILVA HORNUNG - ESCRIVENTE
SILVA HORNUNG - ESCRIVENTE



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**

CI N.º :071/04
DO: DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO
PARA: PROCURADORIA

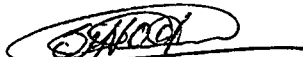
Lapa, 07 de maio de 2004.

Em atenção a o CI N.º 103/2004, reiterado através do CI N.º 121/2004, os quais solicitam que seja providenciado documentos atualizados para instruir o Projeto de Lei N.º 06/2004, em trâmite na Câmara de Vereadores deste Município, informo que toda documentação necessária para instruir o requerimento remetido ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando averbação de cancelamento de pacto comissório foi providenciada e encaminhada a esse Ofício.

Informou o Cartório que devido às providencias administrativas decorrentes da correição que haverá no próximo dia onze nos ofícios desta Comarca, a averbação solicitada será lavradas após a correição.

Segue em anexo cópia de toda documentação juntada para inserir o requerimento solicitando averbação do cancelamento do pacto comissório.

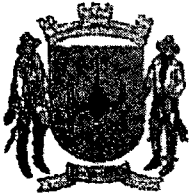
Atenciosamente.


Simone Maria Nogueira
Diretora do Depto. de Patrimônio

PROCURADORIA GERAL
0523
RECEBI EM 07.05.2004
ÀS 13:45 HORAS
ASSINATURA

Ciente, encaminhe-se à Procuradoria, em: 07 / 05 / 2004.


Elávio de Modesti
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado da Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L. Nº 24



AO OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA LAPA
PR

O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 76 020 452/0001-05, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr Maurício Pazzinato, brasileiro, casado, Supervisor de Planejamento e Controle de Produção, portador do CIRG Nº 1.523.332-6 Pr, CPF/MF 255 004 149 68, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Gustavo Kuss, 387, vem mui respeitosamente requerer a V.Sª. que proceda à margem da Matrícula N.º 19.933 averbação do cancelamento do Pacto Comissório. Conforme documentação em anexo.

Responsabilizando-se, civil e criminalmente pelas declarações acima.

Lapa, 03 de Maio de 2004.



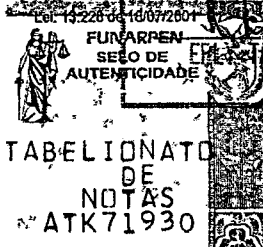
Maurício Pazzinato
Maurício Pazzinato
Prefeito em Exercício

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIAO
Pça Gal. Carneiro-16 Fone:(41)622-1519

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s)
Supra-assinada(s) de:
BtGy0210-AURICIO PAZZINATTO.....
Lapa/Pr., 03 de Maio de 2004.

Em Testemunho da Verdade.

EREZINHA DA SILVA HORNING
EREZINHA DA SILVA HORNING
ESCREVENTE





Comprovante de Depósito

RVA Banco	Agência	Conta
	311	07846-2
A Crédito de		
<i>Benjamin Pinto da Rocha</i>		
Dinheiro	Cheques	
	20.812,50	
TOTAL		20.812,50

Mod 0312B-3

Autenticação
311 0004 133R 160699*0078462 ****20.812,50

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA
PRESENTE FOTOCOPIA A MIM
PRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FE.



LAPA 05 MAI 2004 PR

[Signature]

TABELIONÁRIO

ESTRELA DO NORTE TABELIAO
SILVIA DA SILVA HORNING - ESCRIVENTE
ELIZABETH DITTRICH - ESCRIVENTE

TABELIONÁRIO
Nº ATK7

Cliente



Prefeitura Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE DA
PRESENTE FOTOCOPIA A
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FE.

05 MAI 2004

ANTONIO CLARET BUENO, TABELANTE
KELY TEREZINHA DA SILVA HORNER, AUTENTICIDADE
G. ASSISME DIAS DITTRICH, ESCRIVÃO

TABELANTE
DE NOTAS
ATK 71945

Benjamin
da Rocha
16 15/06/99

15

1999

Doc. N.º 2182

Em 16/06/1999
Benjamin da Rocha
Benjamin Pinto da Rocha

RG N.º 417987

Recebi da Prefeitura Municipal de Lapa, a
importância de R\$ 20.812,50

Cópia de cheque n.º 748722

Visado Cruzado
 Sim Não Sim Não

Do Banco BANESTADO

Utilizado para pagamento da 2ª parcela da compra de um terreno para implantação da
Vila Rural na localidade do Rio da Areia.

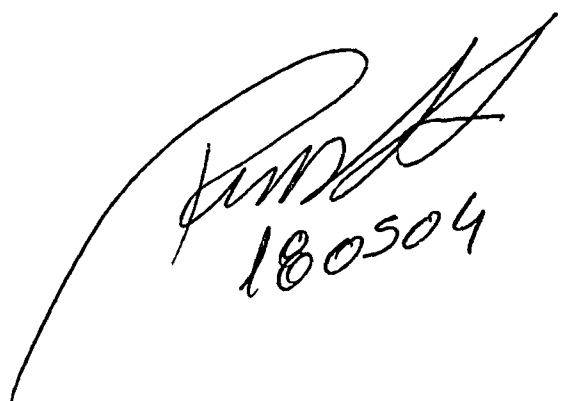
• Vistos	Contador	Caixa	7847-B	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
		C/Corrente		
Cheque assinado por: <i>[Signature]</i>				

Nº 748222
Pago a Benjamin P.
da Rocha
Data 6 15/06/99
Saldo Anterior _____
Lançamentos _____
Soma _____
Este Cheque 20.812,58
Saldo _____

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA
REPRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FE.
LAPA - PR MAI 2004 PR
TABELIONATO DE NOTAS
Nº ATK _____
TABELÃO - TABELÃO
M. SILVA HORNING - ESCRIVENTE
R. BRAGA DAS UNHAS - ESCRIVENTE

C.L. J.R

EXAMINAT-SE, NOU AMINAT
ÎN ASSESOMIA JUDICIALĂ PENTRU PAPA-
CER.


180504

PROJETO DE LEI Nº 06/2004

Este assessor esteve, nesta data, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para saber sobre a averbação da baixa do Pacto Comissório que grava o imóvel objeto desta proposição.

Obteve a informação verbal de que a documentação necessária para tal finalidade estava incompleta, apesar de já constar o recibo assinado pelo vendedor. Essa era a preocupação maior desta assessoria. Entendemos que agora só resta documentos de importância menor para que se efetive o devido registro imobiliário.

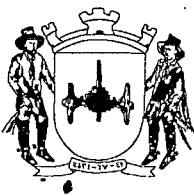
Nada obsta que o Plenário delibere sobre a proposição, mesmo porque se não providenciada a documentação faltante pelo Poder Executivo e pela Cohapar, não poderá ser concretizada a transação.

Lapa, em 18 de maio de 2004



CLÓVIS SUPLICY WIEDMER

Assessor Jurídico



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 06/2004


Autor: Executivo Municipal

Súmula: Declara Área de Urbanização Específica imóvel destinado à
implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências.

Parecer

Tendo em vista a opinião do assessor jurídico que "nada obsta" que o Plenário delibere sobre a proposição opino que a matéria seja considerada a deliberação do Plenário.

Lapa, 18 de Maio de 2004.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Relator

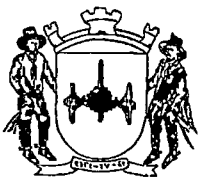
VOTO:

COMO RELATOR - 11

VOTO:


Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO


Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO



PROJETO DE LEI Nº 017/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Declara Área de Urbanização Específica imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica declarada Área de Urbanização Específica, o seguinte imóvel:

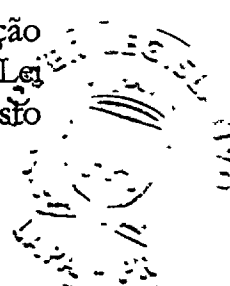
I – Lote nº 01, do lugar denominado “Espigão Branco ou Cachoeira”, com área de 239.836,51 m² (ou 23,9837 hectares), localizado neste Município, registrado na matrícula nº 30.376, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR.

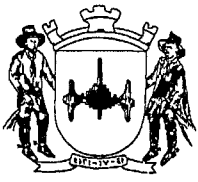
Art. 2º - O imóvel descrito no item I do artigo 1º desta Lei é destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:

- I – os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);
- II – fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;
- III – cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc;
- IV – os lotes de uso comunitário destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;
- V – o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3º - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos da Lei nº 9.785/99.

Art. 4º - Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.





Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 34
C

Projeto de Lei nº 017/04

Fl. 02

Art. 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

Parágrafo Único – A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os “vileiros” residentes na Vila Rural.

Art. 6º - Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os “vileiros” residentes na Vila Rural.

Art. 7º - A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único – Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta se restringe aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

Art. 8º - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2004


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

